



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 40 061 — Estabelece o regime de tutela para a freguesia de Montouto, concelho de Vinhais.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 40 062 — Autoriza a requisição dos imóveis necessários para instalação dos tribunais cíveis de Lisboa criados pelo Decreto-Lei n.º 39 758.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 063 — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do Decreto n.º 32 746, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25 971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 251 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro findo, ao Consulado de Portugal em Nairobi uma importância mensal para ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 15 202.

Aviso — Torna público ter o Governo do Irão efectuado o depósito da notificação de adesão à constituição da Comissão Internacional do Arroz.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 252 — Reduz as sobretaxas que incidem sobre os pertences, acessórios e peças separadas dos aparelhos de raios X, de usos clínicos, e sobre as obras não especificadas de ouro, de origem nacional, classificados por vários artigos da pauta de importação da província ultramarina de Moçambique.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 40 061

Não tendo sido possível realizar-se a eleição da Junta de Freguesia de Montouto, do concelho de Vinhais;
Atendendo ao disposto no n.º 3.º do artigo 383.º do Código Administrativo;
Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É estabelecido o regime de tutela para a freguesia de Montouto, do concelho de Vinhais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 062

Dos novos tribunais criados pelo Decreto-Lei n.º 39 758, de 13 de Agosto de 1954, para acudir ao aumento crescente da distribuição de processos nas duas principais comarcas do País, já foi possível constituir e pôr em funcionamento o juízo criminal e os dois juízos correcionais de Lisboa, bem como a vara cível e o juízo correcional do Porto.

Só não foi possível constituir ainda a vara e os dois juízos cíveis de Lisboa, pela dificuldade de conseguir instalações convenientes para a montagem dos respectivos serviços. Por uma razão semelhante se não constituiu também a nova secção criada na Subdirectoria de Lisboa da Polícia Judiciária, em diploma da mesma data daquele que instituiu os novos tribunais.

A fim de evitar que se agravem, com mais delongas, alguns dos males a que os dois diplomas legislativos pretenderam pôr cobro mediante a criação de novos serviços, convém habilitar o Ministério da Justiça com todos os meios necessários para vencer prontamente as dificuldades surgidas e para inclusivamente instalar em um mesmo edifício, caso nisso se reconheça alguma vantagem, os tribunais e a nova secção da Polícia Judiciária.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a requisição, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 284, de 17 de Maio de 1947, dos imóveis necessários para instalação dos tribunais cíveis de Lisboa criados pelo Decreto-Lei n.º 39 758, de 13 de Agosto de 1954.

§ único. Para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 758, têm os membros do Conselho Superior Judiciário o direito de exigir que lhes seja facultado o livre acesso ao prédio que o Ministro da Justiça se proponha requisitar.

Art. 2.º O uso da autorização concedida no artigo precedente tornará o Estado subsidiariamente responsável para com o proprietário pelo pagamento da indemnização fixada, que incumbirá, de harmonia com o artigo 86.º do Estatuto Judiciário, à Câmara Municipal de Lisboa.

Art. 3.º Quando no imóvel requisitado nos termos do artigo 1.º forem instalados outros serviços públicos a cargo directo do Estado, sobre este recairá a obrigação do pagamento integral da indemnização.

§ único. No caso previsto no corpo deste artigo a Câmara Municipal de Lisboa reembolsará o Estado da parte da indemnização que por acordo com o Ministério

da Justiça for considerada correspondente à área ocupada dentro do prédio pelos serviços dos tribunais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 40 063

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do Decreto n.º 32 746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25 971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 251

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Janeiro de 1955, ao Consulado de Portugal em Nairobi, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 2.850\$,

a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada a Portaria n.º 15 202, de 11 de Janeiro de 1955, na parte respeitante àquele Consulado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Fevereiro de 1955. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Direcção-Geral da Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, o Governo do Irão efectuou, em 30 de Setembro de 1954, o depósito, junto daquela Direcção-Geral, da respectiva notificação de adesão à constituição da Comissão Internacional do Arroz.

Nos termos do artigo VIII do referido acto internacional, o Irão tornou-se membro da Comissão Internacional do Arroz naquela mesma data.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Fevereiro de 1955. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 15 252

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, observar, no referente à cobrança de sobretaxas da pauta de importação vigente da província de Moçambique, o seguinte:

1.º Reduz para 2,5 por cento e 5 por cento, respectivamente, as sobretaxas das pautas preferencial e geral para os pertences, acessórios e peças separadas dos aparelhos de raios X, de usos clínicos, classificados pelos artigos 509 e 510.

2.º Reduz para 5 por cento a sobretaxa que incide sobre as obras não especificadas de ouro, de origem nacional, classificadas pelo artigo 702.

Ministério do Ultramar, 14 de Fevereiro de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.